



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 03/2020 REITORIA- AUXÍLIO INTERNET (RETIFICADO)**

A Diretora de Assuntos Estudantis – DAE, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo do **Auxílio Internet** aos discentes dos seguintes *campi* do IFCE: Acopiara, Aracati, Baturité, Boa Viagem, Guaramiranga, Horizonte, Jaguaribe, Jaguaruana, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maranguape, Morada Nova, Pecém e Tauá.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Considerando a situação de excepcionalidade causada pela pandemia do novo coronavírus - COVID-19, o presente edital se destina à seleção dos estudantes solicitantes do Auxílio Internet, regularmente matriculados nos cursos técnicos (integrado, subsequente e concomitante) e superiores presenciais do IFCE que aderiram ao ensino remoto.

**2. DO OBJETO**

É um auxílio ofertado em caráter eventual, disponibilizado em decorrência da pandemia da Covid-19, que tem como finalidade subsidiar despesas dos/das estudantes com o pagamento de serviços de *internet*, para viabilizar o acesso ao ensino remoto.

**3. DOS REQUISITOS**

**3.1. DO REQUISITO GERAL**

Para a concessão de auxílio internet o estudante deve estar regularmente matriculado e ter aderido ao ensino remoto.

**3.2. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS**

3.2.1. Ser **PRIORITARIAMENTE** estudante residente em **zona rural**, que não tenha acesso a *internet* por meio do *Chip* disponibilizado pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP, devido à ausência de área da operadora; OU

3.2.2. Ser **EXCEPCIONALMENTE** estudante residente em **zona urbana**, na qual não exista área da operadora do chip fornecido pelo IFCE ou pelo Projeto Alunos Conectados do MEC/RNP;

3.2.3. Ter renda *per capita* familiar não superior a 1 ½ salário mínimo.

#### 4. DO VALOR

O auxílio internet será pago em **6 parcelas, no valor de até R\$ 120,00**, podendo ser prorrogável por mais até 6 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do *campus* e a necessidade do estudante.

#### 5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A solicitação do auxílio internet deve ser feita pelo estudante por meio do SISAE (sisae.ifce.edu.br) no período de 05/11/2020 a 13/11/2020 seguindo as seguintes etapas: **(Alterado pelo Termo Aditivo de 29/10/20)**

5.1.1. Realização de inscrição no SISAE (sisae.ifce.edu.br) preenchendo a caracterização socioeconômica;

5.1.2. Anexar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atualizado;
- b) Comprovante do Bolsa Família (extrato bancário do benefício), se houver (Declaração **Anexo IV**);
- c) Declaração de Auxílio Internet (**Anexo I**).
- d) Orçamento do valor do plano de internet que será contratado (**Anexo III**), para os estudantes que ainda vão adquirir o serviço; ou **(Alterado pelo Termo Aditivo de 29/10/20)**
- e) Contrato do plano de internet ou Declaração de Prestação de Serviço de Internet (Anexo II) para os estudantes que adquiriram o plano a partir do dia 01/06/2020. **(Incluído pelo Termo Aditivo de 29/10/20)**

5.2. Caso o estudante verifique algum erro em sua solicitação, após a finalização da inscrição, ele poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. Este procedimento só poderá ocorrer durante o período de inscrição.

#### 6. DA COMPROVAÇÃO

6.1. Após a realização do processo seletivo, caberá ao estudante contemplado comprovar, mediante apresentação de contrato ou declaração do provedor do serviço de internet (Anexo II), que os valores concedidos foram utilizados na aquisição de plano de dados ou no pagamento de contratação de empresa provedora de internet. **(Alterado pelo Termo Aditivo de 05/11/20)**.

6.2. O estudante contemplado que apresentou no ato da inscrição o orçamento do valor do plano de internet que será contratado, deverá anexar **o contrato ou declaração de prestação de serviço (Anexo II)**, por meio do SISAE no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data da concessão do Auxílio Internet. **(Alterado pelo Termo Aditivo de 05/11/20)**.

6.3 O estudante que apresentou o contrato ou declaração de prestação de serviço no ato da inscrição não precisa realizar comprovação após a concessão do auxílio. **(Incluído pelo Termo Aditivo de 05/11/20)**

## **7. DO INDEFERIMENTO**

7.1. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo, não cabendo recurso:

- a) Com a documentação incompleta (ausência da Declaração do Auxílio Internet, do comprovante de residência atualizado e do extrato de recebimento do Programa Bolsa Família, quando houver);
- b) Documentação desatualizada e/ou rasurada.

7.2. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição, não cabendo recurso.

## **8. DO RESULTADO**

8.1 O resultado preliminar será divulgado no dia **23/11/2020** disponível no SISAE. **(Alterado pelo Termo Aditivo de 29/10/20).**

8.2 O resultado, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **27/11/2020**, disponível no SISAE. **(Alterado pelo Termo Aditivo de 29/10/20)**

8.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa.

8.4 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Caberão recursos contra termos do Edital por meio do envio de *e-mail* para o endereço [dae.reitoria@ifce.edu.br](mailto:dae.reitoria@ifce.edu.br), no dia 03 de novembro de 2020, sendo obrigatória a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso. **(Alterado pelo Termo Aditivo de 29/10/20)**

9.2. O recurso contra o resultado preliminar da seleção será interposto, exclusivamente, em requerimento no SISAE na data 24 de novembro de 2020. **(Alterado pelo Termo Aditivo de 29/10/20)**

9.3. Durante o período de recurso o estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

9.4. Julgado procedente o recurso, o candidato poderá ser contemplado com o Auxílio Internet, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Auxílio Internet será concedido em caráter extraordinário, em função da situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da COVID-19 e após análise socioeconômica;

10.2. Caso a demanda supere os recursos orçamentários disponíveis, a análise socioeconômica simplificada terá caráter eliminatório seguindo a ordem de prioridade e o grau de vulnerabilidade socioeconômica identificado;

10.3. A comprovação de renda ocorrerá de forma simplificada, sendo apresentada apenas a Declaração do Auxílio Internet (**Anexo I**), tendo em vista o caráter de urgência, emergência e excepcionalidade do benefício e da pandemia que se instalou no país;

10.4. O Auxílio Internet poderá ser automaticamente suspenso, caso haja comprovação de inverdade nas informações e/ou falsificação dos documentos apresentados;

10.5. O pagamento do Auxílio Internet será suspenso caso o estudante não esteja regularmente matriculado e não tenha aderido ao ensino remoto;

10.6. O IFCE não se responsabilizará por qualquer cláusula contratual assumida entre o estudante contemplado com o Auxílio Internet e a operadora de *internet* ou telefonia, inclusive cláusulas que o fidelizem por qualquer prazo, tendo em vista que se trata de auxílio extraordinário para atendimento de situação emergencial e temporária;

10.7. Os contratos serão viabilizados e assinados entre o estudante beneficiado e a prestadora do serviço, sem interferência do IFCE ou de seus *campi*. Diante disso, o estudante beneficiado deve estar ciente de que o plano contratado será custeado tão somente pelo período máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por até mais seis meses;

10.8. Os contratos devem estar prioritariamente no nome do discente ou responsável legal (para menores de 18 anos) e, excepcionalmente, serão aceitos contratos no nome dos membros do grupo familiar, desde que devidamente expressos na caracterização socioeconômica preenchida no SISAE. **(Alterado pelo Termo Aditivo de 05/11/20).**

10.9. Serão considerados apenas contratos firmados em data posterior a implantação do ensino remoto no IFCE (01/06/2020). **(Alterado pelo Termo Aditivo de 29/10/20).**

10.10. O estudante ou responsável legal deverá estar ciente de que, o recurso recebido por meio do auxílio internet deve ser utilizado para pagamento do serviço, a fim de possibilitar o seu acesso às atividades de ensino remoto, tendo que **comprovar a instalação**, por meio de contrato ou declaração emitida pelo provedor do serviço de internet (conforme **Anexo II**). A utilização indevida do recurso ou não comprovação da

instalação do serviço incorrerá na obrigatoriedade de devolução do valor total ao erário, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

10.11. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Diretoria de Assuntos Estudantis.

10.12- Devido as dificuldades de impressão dos documentos por conta do período pandêmico, serão aceitas declarações manuscritas, assinadas, sem rasura, com letra legível e atualizadas. **(Incluído pelo Termo Aditivo de 29/10/20)**

Fortaleza, 28 de outubro de 2020.

*Ariádine de O.R. da Silva*

**Ariádine de Oliveira Rabelo da Silva**  
**Assistente Social - DAE**

*Teresa Helena Gomes Soares*

**Teresa Helena Gomes Soares**  
**Assistente Social - DAE**

*Ana Caroline Cabral Cristino*

**Ana Caroline Cabral Cristino**  
**Diretora de Assuntos Estudantis**

